



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.436, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a particular a concessão de uso dos bens públicos do Município de Lambari que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso dos seguintes bens públicos pertencentes ao Município de Lambari, observadas as disposições desta Lei e da legislação pertinente:

I – Cruzeiro / Mirante;

II – Bar do Farol;

III – Teleférico;

IV – Lanchonete localizada no Parque Wenceslau Braz;

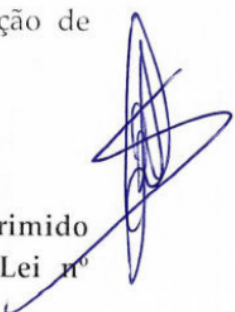
V – Espaço de circulação do Parque Wenceslau Braz, excetuada a área correspondente à Quadra Branca Bessone;

VI – Terminal Rodoviário Municipal;

VII – Espaço localizado no Cassino do Lago destinado à implantação de cafeteria;

VIII – Orla do Lago Guanabara;

IX – Parque das Águas, excetuada a Lavra das Águas Minerais. **(Suprimido pela Emenda Modificativa Supressiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 30/2026).**


Página 1 de 9



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Capítulo II
Das Condicionantes

Artigo 2º - A outorga de concessão de uso prevista no artigo 1º será realizada a título oneroso, mediante procedimento licitatório, na modalidade adequada prevista na legislação vigente, adotando-se, preferencialmente, o critério de julgamento do maior lance ou maior oferta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 3º - A concessão prevista no artigo 1º, inciso V, não abrangerá a área correspondente a Quadra Branca Bessoni, bem como sua área administrativa, área das piscinas e servidão de passagem destinada ao acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, as quais permanecerão de uso público irrestrito. **(Redação conforme a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 30/2026)**

Artigo 4º - A concessão prevista no artigo 1º, inciso VIII desta Lei, em razão de sua extensão territorial, bem como da multiplicidade de espaços e equipamentos existentes ao longo de sua área, poderá ser promovida pelo Poder Executivo Municipal de forma segmentada, admitindo-se a outorga de concessões distintas para a exploração individualizada de trechos, estruturas ou espaços específicos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único - Considerando a relevância da Orla do Lago Guanabara como um dos principais atrativos turísticos do Município de Lambari, fica estabelecido que os procedimentos destinados à concessão deverão ser instruídos com Projeto Específico para cada área, contendo a descrição detalhada das intervenções pretendidas, plano de utilização, diretrizes de preservação paisagística e ambiental, bem como demais elementos técnicos pertinentes, condicionando-se sua efetivação à prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º - A concessão prevista no artigo 1º, inciso IX, desta Lei observará as seguintes condicionantes: **(Suprimido conforme a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 30/2026)**

I - Fica expressamente excluído do objeto da concessão o imóvel descrito na Matrícula nº 16.615, Livro 2-CI, fl. 112, situado na Rua Fabiano Pereira Krauss.

Página 2 de 9



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Centro, Lambari-MG, conhecido como prédio destinado ao engarrafamento de água.

II - Deverá constar, obrigatoriamente, do edital e do respectivo instrumento contratual de concessão, cláusula assegurando o acesso gratuito da população Lambariense às fontes de águas minerais em horários previamente estabelecidos, mediante sistema de credenciamento dos munícipes e eventual disponibilização de credencial de acesso gratuito, observando-se os horários fixados pelo Decreto Municipal nº 4.381, de 06 de abril de 2022, quais sejam:

- a) das 06:00 às 08:00;
- b) das 11:00 às 13:00;
- c) das 18:00 às 20:00.

Artigo 6º - No que tange às piscinas localizadas no interior do Parque Wenceslau Braz e do Parque das Águas, a concessão ficará condicionada ao integral cumprimento da Lei Municipal nº 2.059, de 18 de setembro de 2019, que regulamenta a credencial de acesso às duas piscinas públicas municipais, devendo tal exigência ser observada durante todos os dias em que estiverem em funcionamento. **(Suprimido conforme a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 30/2026)**

Artigo 7º - Os editais de licitação deverão estabelecer as condições de uso, exploração econômica, manutenção, preservação ambiental e conservação dos bens públicos concedidos, observando-se o interesse público, a preservação do patrimônio municipal e a adequada fruição dos espaços pela coletividade.

Capítulo III

Da concessão para cada imóvel, da intransferência e exploração por terceiros

Artigo 8º. A concessão de uso será específica para cada imóvel, podendo um concessionário exercer a concessão de mais de um bem a que se refere o art. 1º, caso seja declarado vencedor na licitação.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 9º. A utilização das áreas dos bens concedidos será definida no edital e demais documentos da licitação, vedada a utilização para finalidade diversa, assim como a transferência ou subconcessão da exploração a terceiros, por parte do concessionário.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a outorga de concessão poderá ser objeto de transferência parcial ou subconcessão, desde que haja previsão expressa em contrato e seja autorizada pela Administração Pública municipal.

Capítulo IV

Dos deveres e responsabilidades do concedente e do concessionário

Artigo 10. São obrigações do concessionário:

I – exercer a concessão para a manutenção do local e a oferta de serviços e equipamentos turísticos aos interessados, dentro do perímetro de área dos imóveis concedidos;

II – manter o funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - não utilizar o espaço concedido para finalidade diversa da prevista no contrato de concessão;

IV – não realizar a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de concessão a terceiros, salvo parcialmente, desde que haja previsão expressa em contrato e seja autorizada pela Administração Pública municipal;

V – requerer autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área concedida;

VI – cumprir a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

VII – cumprir as imposições decorrentes de Edital e demais instrumentos referentes às adequações e obras exigidas, incluindo, conforme o caso, a reforma de toda estrutura e a ampliação de pontos;

VIII – atender às exigências de acesso e mobilidade às pessoas com deficiência;

Página 4 de 9



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

IX – cumprir as exigências impostas, bem como o pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

X – responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

XI – desativar as instalações, com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado da concessão, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, e trabalhos executados;

XII – submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;

XIII – manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital ou demais documentos da licitação;

XIV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, civis e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Artigo 11. Compete à Administração Pública Municipal:

I - intervir na concessão de uso de bem público para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;

II - extinguir a concessão de uso de bem público, nos casos previstos na legislação e no contrato;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes às atividades desenvolvidas no bem concedido.

Artigo 12. O prazo da concessão terá a duração de até 35 (trinta e cinco) anos e será definido no processo licitatório.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 13. A exploração dos serviços a serem prestados, bem como a execução do projeto de construção, ficarão sujeitas à legislação e fiscalização da Administração Pública municipal, incumbindo ao concessionário a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Artigo 14. O bem concessionado poderá ser explorado após apresentação e aprovação do projeto de uso por comissão competente para aprovação de projeto e forma de utilização do imóvel, instituída pela Administração Pública municipal, nos termos de decreto.

§ 1º O concessionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, para habilitar o projeto e apresentar para a comissão, afim de iniciar as melhorias.

§ 2º O não cumprimento da exigência de que trata o *caput* deste artigo, acarretará na cassação da concessão, sem que caiba ao concessionário direito à indenização das benfeitorias realizadas neste período, devendo o imóvel público ser objeto de nova licitação.

Artigo 15. No âmbito das concessões de uso de bens imóveis de que trata esta lei, os projetos referentes às obras deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo e atender aos critérios previstos na licitação e no contrato de concessão de uso do respectivo bem público.

§ 1º Fica vedada a realização de futuras reformas, melhorias, ampliação ou qualquer outra benfeitoria no imóvel sem a autorização prévia e expressa do Poder Executivo.

§ 2º As benfeitorias, devidamente autorizadas pelo Município, serão feitas por conta exclusiva do concessionário.

§ 3º As benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do concessionário, serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Artigo 16. O concessionário deverá atender aos procedimentos exigidos quanto às condições de higiene, segurança, estrutura, logística, acesso e mobilidade, conforme dispuser a Administração Pública municipal.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 17. A concessão de uso dos bens públicos elencados no art. 1º poderá ser precedida de um aporte inicial a título de contrapartida financeira pela outorga, em parcela única ou não, ou participação do poder concedente nos resultados da exploração, conforme dispuser a licitação e o respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. Fica o Poder concedente obrigado a especificar a metodologia utilizada para definição do aporte inicial ou participação nos resultados da exploração, por ato próprio.

Artigo 18. Nos casos definidos pela Administração Pública municipal, a concessionária gozará de período de carência de até 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato, para início do pagamento mensal do valor definido no contrato de concessão, além de outros que decorrerem de exigências legais, como estímulo e viabilidade da execução da concessão.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* do presente artigo sofrerá reajuste anualmente pelo índice IPCA ou, na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, a critério da Administração Pública municipal.

Artigo 19. Fica autorizado o direito à circulação e uso dos bens imóveis a que se refere o art. 1º pelos moradores, visitantes e turistas, sem quaisquer ônus, resguardado o direito de cobrança, pelo concessionário, quando houver utilização dos serviços ou equipamentos por ele ofertados na área do imóvel concessionado.

§ 1º Os serviços de atendimento ao turista localizado nos imóveis de que trata o art. 1º poderão ser executados com interesse de exploração econômica, sendo que os valores cobrados aos turistas serão tabelados por meio de Decreto.

§ 2º Para os fins desta lei, entende-se por serviços de atendimento ao turista localizados junto aos bens descritos no art. 1º:

- I – atendimento e recepção;
- II – garçom;
- III – alimentos e bebidas;
- IV – cessão de sanitários;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

V – equipamentos turísticos como mesas, cadeiras e guarda-sóis, no espaço da área concedida;

VI – comércio de *souvenirs* e artigos de vestuário como camisetas e canecas personalizadas;

VII – oferta de torneios esportivos, atrações musicais, eventos gastronômicos;

VIII – instalação de aparelhos turísticos, como teleférico, pedalinho e atrativos náuticos, se aplicável.

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 20. A concessão de uso de que trata esta Lei fica condicionada à observância das Leis, normas ambientais, culturais e obtenção de licenças dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* implica na revogação da concessão, sem qualquer indenização ao concessionário.

Artigo 21. Anualmente a Secretaria Municipal de Turismo emitirá parecer para atestar a qualidade e a excelência dos serviços de atendimento turístico e seus respectivos equipamentos ofertados no espaço concedido.

Parágrafo único – A Secretaria poderá estabelecer indicadores de qualidade e desempenho para aferição da qualidade excelência de que trata o *caput*.

Artigo 22. O concessionário vencedor fica autorizado a firmar parcerias, convênios ou contratos com outras empresas e instituições, desde que não envolva, sob qualquer forma, a transferência da concessão obtida, e:

I – seja para execução dos objetivos da concessão;

II – sem ônus para o Município;

III – atenda as características do padrão e identidade visual oficial do turismo municipal;

IV - seja autorizado pelo Município.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 23. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no Edital de Licitação:

I - retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, em perfeitas condições, bem como direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

II - a concessionária não terá direito a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas e pela edificação predial, ou mesmo direito de retenção, sob pena de responder por perdas e danos em favor da concedente.

Artigo 24. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para fiel execução desta lei.

Artigo 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de março de 2026.


Leonardo Franklin Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 / 03 / 2026 .